



Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará
CNPJ nº 07.396.020/0001-72



ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2019

CONTRATO Nº /.....

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL) POR QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDIMENTO AS ATIVIDADES DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ-PARÁ E A EMPRESA XXXXXXXXXX, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ-MF, Nº 07.396.020/0001-72, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**, portador(a) do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Santa Luzia do Pará/Pará, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a firma, empresa de, portadora do CNPJ (MF), Inscrição Estadual nºe Inscrição Municipal nº, estabelecida sito a, neste ato devidamente representado por seu, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CIC (MF) nº, residente e domiciliado na, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2019**, e na forma da Lei Federal de nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de novembro de 2000 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e demais legislações aplicável, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará

CNPJ nº 07.396.020/0001-72



1.1. Este contrato administrativo tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 02 (dois) veículos (sem motorista e sem combustível) por quilometragem livre, para atendimento as atividades diárias da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará, conforme detalhado no Anexo I – Termo de Referência, do Edital Pregão Presencial nº ____/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 – As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 – O fornecimento do objeto será feito mediante solicitação da Administração, através de ordem de compra e/ou requisição, em local indicado pela Câmara, se limitando ao território do município de Santa Luzia do Pará, conforme a necessidade da mesma;

3.2 – Os produtos de origem estrangeira, deverão ser fornecidos com rotulagem em língua portuguesa, contendo informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, prazo de validade e origem, conforme prescreve o Art. 31, da Lei Federal 8.078, de 11.09.90 – Código de Defesa do Consumidor;

3.3 – As quantidades a serem adquiridas, estão sujeitas à variação, conforme a necessidade da administração pública e a disponibilidade de recursos ou preços unitários de oferta, através de termo aditivo.

3.4 – A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado no Anexo I – Termo de Referência, do Edital, serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 02 (dois) veículos (sem motorista e sem combustível) por quilometragem livre, para atendimento as atividades diárias da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará, objeto deste contrato, o preço de R\$ _____ (_____).

4.2 – No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 – O preço pactuado no item 4.1, será pago conforme as solicitações das quantidades, em até 30 (trinta) dias corridos da entrega dos produtos e/ou serviços, após a liberação do pedido, contra a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ.

a) A nota fiscal deverá ser apresentada, em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;

b) O pagamento dos produtos e/ou serviços, objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA.



Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará
CNPJ nº 07.396.020/0001-72



5.2 – Nenhum pagamento ser  efetuado   **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquida o qualquer obriga o financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimpl ncia, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de pre os ou corre o monet ria;

5.3 – No valor a ser pago pelos produtos e/ou servi os, objeto deste contrato, compreende todos os servi os necess rios   plena execu o do objeto da Cl usula terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernentes, diretas ou indiretas, materiais, m o-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenci rios, impostos, taxas e licen a, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que n o citadas, sendo a  nica remunera o devida ao cumprimento das obriga es ora assumidas.

CL USULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 - A **CONTRATADA** responder  pela qualidade dos produtos e/ou servi os entregues, que dever  obedecer rigorosamente  s regras contidas no **PREG O**;

6.2 - Os produtos e/ou servi os entregues em desacordo com as disposi es do presente contrato ser o devolvidos e/ou n o aceitos   **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substitui o de acordo com as especifica es contidas no **PREG O PRESENCIAL N  ___/2019 CPL/CMSLP, MENOR PRE O POR ITEM** e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolu o e reposi o, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CL USULA S TIMA - DAS ALTERA ES

7.1 - A **CONTRATANTE** poder  solicitar modifica es, acr scimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, ap s consulta   **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas vi veis;

7.2 - Se tais modifica es ou altera es repercutirem no pre o pactuado na Cl usula Quarta ou no prazo da entrega dos produtos e/ou servi os, ser o acordados ajustes apropriados, que dever o ser formalizados, atrav s do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convoca o estipulado pela Administra o, consoante o Art. 64, da Lei Federal n . 8.666/93;

7.2.1 - As modifica es que implicarem em aumento do pre o pactuado na Cl usula Quarta, n o exceder o a 25% (vinte e cinco por cento) do referido pre o;

CL USULA OITAVA – DA CESS O DO CONTRATO

8.1 – A **CONTRATADA** n o poder  subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CL USULA NONA – DAS SAN ES ADMINISTRATIVAS

Sem preju zo de outras san es previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficar  sujeita  s seguintes delibera es pelo inadimplemento:

9.1 – Ressalvados os casos de for a maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estar  sujeita a **CONTRATADA** al m das san es previstas na Lei Federal n . 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obriga es ora estabelecidas, as seguintes penalidades:



Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará
CNPJ nº 07.396.020/0001-72



9.1.1 – 9.1.1 - A não observância do prazo da entrega dos produtos e/ou serviços pela **CONTRATADA** implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

9.2 – Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida esta obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **CMSLP**, serão tornados sem efeito;

9.3 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.4 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverá ser pagas até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CMSLP** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.6 – O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **CMSLP**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela entrega dos produtos e/ou serviços constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa a **CMSLP**, ou a terceiros;

10.2 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.3 - De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se, a entregar a **CONTRATANTE**, o produtos /ou serviços de forma regular na mesma quantidade contratada;

10.4 - Entregar os produtos e/ou serviços mencionados na Cláusula Terceira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;



Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará
CNPJ nº 07.396.020/0001-72



10.5 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos e/ou serviços licitados de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2019 CPL/CMSLP**;

10.6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE obriga-se a:

10.6.1 - Exigir que a **CONTRATADA**, forneça os produtos e/ou serviços em estrita obediência ao previsto no edital;

10.6.2 – Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.6.3 - Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da entrega dos produtos e/ou serviços, providenciarem o competente pagamento;

10.6.4 – Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.6.5 - Glosar as faturas correspondentes aos produtos e/ou serviços não entregues;
;

10.6.6 – Efetuar os pagamentos devidos, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sétima “alíneas” 7.1,7.2 e 7.2.1 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 – Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

11.1.2 – Falência, ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

11.1.3 – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

11.1.4 – Quando as multas aplicadas, atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.1.5 - Recusa na substituição dos produtos e/ou serviços, rejeitado pela **CONTRATANTE**;

11.2 - Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE**, o direito de imitar-se liminarmente na posse dos produtos e/ou serviços já pagos, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

11.2.1 - Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos produtos e/ou serviços já entregues deduzidas as



Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará

CNPJ nº 07.396.020/0001-72



multas e despesas decorrentes da inadimpl ncia ou, a **CONTRATADA** restituir  a **CONTRATANTE**  s import ncias j  recebidas;

11.2.2 - A inexecu o total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescis o, com as consequ ncias contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CL USULA D CIMA SEGUNDA – DOS  NUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 – O pre o estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais, que ap s a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como, qualquer altera o dos existentes, inclusive sua extin o, que comprovadamente reflitam no pre o contratual, implicaram na sua revis o para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 – Ser  de responsabilidade da **CONTRATADA**, o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribui es de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de compet ncia da Uni o, dos Estados e dos Munic pios, que incidam, sobre o objeto do presente contrato;

12.3 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se- , pela devolu o   **CONTRATANTE**, das import ncias referentes a  nus fiscais e legais n o recolhidas, em decorr ncia da diminui o dos encargos tribut rios relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da altera o de legisla o pertinente;

12.4 – Na hip tese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do n o pagamento pela **CONTRATADA**,    poca pr pria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe- , o direito de reter quaisquer pagamentos devido   **CONTRATADA**, at  que esta satisfa a integralmente a exig ncia formulada;

12.4.1 – As import ncias retidas, na forma deste item, ser o devolvidas sem corre o.

CL USULA D CIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FOR A MAIOR

13.1 – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infra es  s disposi es deste contrato pela **CONTRATADA**, somente ser o considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de for a maior, desde que, atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato;

13.1.1 – A **CONTRATADA** dever  comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de for a maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorr ncia, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 – Na ocorr ncia de caso fortuito ou de for a maior, como tal, reconhecido pela **CONTRATADA**, ser  concedida prorroga o nos prazos contratuais, a ser acordada entre partes, para o restabelecimento das condi es normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CL USULA D CIMA QUARTA – DA DOTA O OR AMENT RIA

14.1 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrer o   conta de dota o or ament ria da **CONTRATANTE**, obedecendo as seguintes classifica es:



Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará
CNPJ nº 07.396.020/0001-72



Exercício

2019

Atividade

XX

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato, serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos, têm validade para a execução do mesmo;

16.3 - A **CONTRATADA** declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta dos produtos e/ou serviços, objeto deste contrato;

16.4 – A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE**, exercitá-los a qualquer tempo;

16.5 – A **CONTRATADA** fica obrigada, a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6 – Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 10.520/2002, na Lei Federal nº. 8.666/93, para sua execução e especialmente, para os casos omissos;

16.7 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito, de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Santa Luzia do Pará-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Pará, em xxx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de xxxxxxxxxxxxxxxx.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
CONTRATANTE



Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará
CNPJ nº 07.396.020/0001-72



EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF:

